

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração - (COPEL)

ERRATA DO ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
Nº373/2011
(RESUMO)

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, por determinação do Excelentíssimo Senhor **Ricardo Jásson Magalhães Machado do Carmo**, Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, torna público, o resumo da celebração do termo de contrato, referente ao Processo Administrativo nº **1082/2011**, tendo como objeto à contratação de Empresa a prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área do Direito Administrativo, especificamente em Consultoria Tributária e Previdenciária pela **CONTRATADA** em favor do Município. **Contratada: NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 10.798.089/0001-37, situada na AVENIDA LUIZ VIANA FILHO, Nº00834, GINÁSIO, SERRINHA-BAHIA, CEP: 487000-00, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. RENATO NOGUEIRA NETO, brasileiro, solteiro, advogado OAB nº26.929, CPF nº. 010.843.065-06, residente e domiciliada na AV. Maria Andrezza, nº 175, Serrinha Bahia, **R\$ 401.500,00 (quatrocentos e um mil e quinhentos reais)**.

Dotação orçamentária:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	Fonte
02.04.00	2.007	3390.35.00	0/42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 08 de Dezembro de 2011.

Luis Eduardo Pacheco Alves
 - Secretário de Administração -

ERRATA:

Onde se lê: tendo como objeto à contratação de Empresa a prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área do Direito Administrativo, especificamente em Consultoria Tributária e Previdenciária pela **CONTRATADA** em favor do Município

Leia-se: tem como objeto a prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área do Direito Administrativo, no planejamento, suspensão e recuperação de contribuições previdenciárias, pela **CONTRATADA** em favor do Município **CONTRATANTE**

1

 Contrato nº 373/11 da Inexigibilidade nº 025/11
